DELIBERAÇÃO AC00 - 1779/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13110/2016/001
PROTOCOLO	: 1930082
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
RECORRENTE	: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
ADVOGADO	: LIANA CHIANCA OLIVEIRA NORONHA – OAB/MS 16.447
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATINGIDOS – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares, conforme os termos da Decisão Singular declaratória da regularidade dos atos do gestor municipal, é provido o recurso para excluir a sanção imposta.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, **em conhecer e dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, ex-Prefeita Municipal de Novo Horizonte do Sul, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do inciso II da Decisão Singular DSG - G.JD - 7747/2017**.**

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria destes autos refere-se ao Recurso Ordinário interposto pela senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, ex-Prefeita Municipal de Novo Horizonte do Sul.

O recurso, devidamente recebido pela Presidência (peça n. 3, fl. 14), compreende a insurgência da recorrente contra os efeitos da Decisão Singular DSG - G.JD - 7747/2017 (peça n. 15, fls. 34-36, do Processo TC/13110/2016), no que diz respeito à aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Cumpre anotar que os documentos encaminhados intempestivamente a este Tribunal se referem à contratação temporária de Rosangela Melquiades, cuja apreciação deste Tribunal foi pelo registro do ato de admissão, consoante consta nos termos dispositivos do inciso I da Decisão Singular DSG - G.JD - 7747/2017.

Uma vez encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), em conformidade com o trâmite processual neste Tribunal, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do PAR - 4ª PRC - 12578/2019 (peça n. 6, fls. 17-19), no qual opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por entender estarem presentes os requisitos exigidos.

No mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada, porquanto, independentemente do tempo da remessa dos documentos a este Tribunal, é certo que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, consoante o que se verifica nos termos dispositivos do inciso I da Decisão Singular DSG - G.JD - 7747/2017, por meio dos quais a contratação temporária de Rosangela Melquiades foi considerada legal para fins de registro.

Além disso, por questão de economia processual – e considerando que o fundamento supramencionado é suficiente para dar provimento ao recurso e excluir a multa aplicada – deixo de adentrar nos demais argumentos trazidos pela recorrente, uma vez que eles, não obstante discutíveis ou até mesmo refutáveis, em nada alterariam o desfecho deste voto.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** no sentido de **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pela senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, ex-Prefeita Municipal de Novo Horizonte do Sul, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do inciso II da Decisão Singular DSG - G.JD - 7747/2017.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso, excluindo a aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GAB.RT
SETAC.MSS/ARP/DSSM